

Classificação da publicação

“Postal do Algarve”

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Maio de 2003)

✓7

I. Introdução

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 5 de Fevereiro findo, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “Postal do Algarve”.
2. Para instrução deste pedido foi enviada a esta AACCS:
 - a) Os exemplares nº 575, 612, 616 e 619, respectivamente de 14 de Fevereiro, 31 de Outubro, 28 de Novembro e 19 de Dezembro de 2002;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda em várias bancas do Algarve e remetido por assinatura para os distritos de Faro, Coimbra, Beja, Évora, Lisboa e Porto e ainda para diversos países da Europa, Brasil, Canadá, USA e Austrália.
O preço de capa de 0,90€;
 - c) No seu número 575 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se define como “um semanário regional de informação geral que tem como público alvo a população algarvia” Rege a sua conduta pelo rigor da informação. Orienta-se pelos princípios éticos e deontológicos que regem o jornalismo, respeitando a lei vigente;
 - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado semanalmente.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas como periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”.
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”.

5974

4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “ tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva”.
5. Quando à expansão, o artº 14º , do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado semanalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores . Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico são o Algarve).

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Postal do Algarve” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional”.

Esta Classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela de Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice Presidente), João Amaral, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em
28 de Maio de 2003

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo

MM/IM